

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 075/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Municipal nº. 075/2024, que autoriza encerrar as operações e funcionamento do Aterro em Valas do município, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **2,42 hectares** registrado no CRI local nº de matrícula 15.641, o qual fora parcialmente utilizado para disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados neste município.

Assim, autorizando o Executivo Municipal a efetuar a Permuta sem quaisquer ônus ao ente público da área atual do Aterro em Valas (matrícula 15.641) com a área para o Novo Aterro em Valas (matrícula 12.545 com área de **4,8945 hectares**), com transferências imobiliárias em definitivo, com observância no artigo 94º da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de julho de 2024.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

| |
|---|
| Câmara Municipal |
| Estrela d'Oeste |
| Protocolo nº 2036/2024 |
| Em 15/08/24 |
| Horário 14:04 |
|  |
| Responsável |

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 075/2024

"Dispõe sobre o Encerramento, o Uso e Ocupação do Solo do Aterro em valas do Município de Estrela d'Oeste/SP, e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encerrar as operações e funcionamento do Aterro em Valas do município, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **2,42 hectares** registrado no CRI local nº de matrícula 15.641, o qual fora parcialmente utilizado para disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados neste município.

Parágrafo Único: O encerramento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação para o Novo Aterro em Valas exarada pela CETESB de Jales, encravado na Fazenda Santa Rita com área de **4,8945 hectares** registrado no CRI local nº matrícula 12.545, com todos os requisitos necessários.

Artigo 2º- As medidas tomadas pela Prefeitura Municipal visando o encerramento definitivo do Aterro em Valas citado no artigo 1º supra, serão vistoriadas e monitoradas pela Agência Ambiental da CETESB de Jales/SP.

Artigo 3º- Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com a Diretoria do Meio Ambiente Municipal responsáveis pela realização das condutas legais necessárias ao encerramento da respectiva área.

Artigo 4º- Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a Permuta sem quaisquer ônus ao ente público da área atual do Aterro em Valas (matrícula 15.641) com a área para o Novo Aterro em Valas (matrícula 12.545), com transferências imobiliárias em definitivo, com observância no artigo 94º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º- O futuro proprietário da área a ser permutada (matrícula 15.641), só poderá utilizar a área onde foram instaladas as valas para plantio de capim do gênero gramíneas e árvores, conforme legislação ambiental vigente. Essa área já utilizada, deverá permanecer restrita, ficando proibido cavar e retirar terras e outros similares deste local.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário de leis anteriores.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 17 de julho de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL